

## COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS NORMATIVOS

Considerando que o Regimento do Conselho Geral consagra no seu artigo 17.º que podem ser criadas comissões “nomeadamente para estudos e elaboração de trabalhos e/ou relatórios específicos a apresentar ao Conselho Geral, devendo, no ato da respetiva constituição, definir com precisão a composição, competências e, sendo o caso, prazo de duração e/ou outros parâmetros de atuação.”;

Considerando que a criação de uma comissão deve ser proposta pelo Presidente ou por “um terço dos membros” do Conselho Geral;

Considerando a necessidade da criação de uma comissão que prepare e/ou acompanhe todos os assuntos que devam ser presentes ao Conselho Geral, no âmbito legislativo, estatutário, regulamentar e regimental;

Assim, o Conselho Geral, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Regimento, delibera o seguinte:

### **Artigo 1.º**

#### **Criação e duração**

1 – É criada a Comissão para os Assuntos Normativos, adiante também designada por CAN.

2 – A CAN funciona por tempo indeterminado.

### **Artigo 2.º**

#### **Composição**

1 – A CAN é composta pelos seguintes Conselheiros:

a) – Presidente do Conselho Geral, que preside à mesma;

b) – Armindo dos Santos Rodrigues;

d) – Luís Duarte Pereira da Terra;

e) – Luís Miguel Salvador Machado Gomes;

c) – Luís Paulo Ramos Freitas;

f) – Maria Teresa Pinheiro de Melo Borges Tiago.

2 – O Presidente do Conselho Geral é substituído pelo Vice-Presidente, sempre que o pretenda, nas condições e pelo tempo que determine, podendo em assuntos pontuais determinar a sua substituição por qualquer outro membro da CAN.

3 – No caso de cessação de funções no Conselho Geral ou de renúncia à CAN, de qualquer elemento referido no n.º 1, o mesmo é substituído por membro do Conselho Geral a designar pelo Presidente.

4 – No caso de cessação de funções no Conselho Geral e/ou de renúncia à CAN, de 3 dos membros referidos no n.º 1, existe lugar à sua designação pelo Conselho Geral na reunião imediatamente seguinte à ocorrência.

5 – Sempre que um membro seja declarado em situação de impedimento para qualquer assunto da competência da CAN, poderá o mesmo ser substituído pelo Presidente, sendo essa substituição obrigatória sempre que se mostre necessária para o quórum da CAN como consta do n.º 3 do artigo 4.º.

6 – Sempre que assim seja deliberado por maioria dos elementos da CAN, poderão outros elementos, do Conselho Geral e/ou trabalhadores da Universidade, ser convidados a participar na discussão de qualquer assunto.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

1 – Para além de outras competências que sejam determinadas pelo Conselho Geral, à CAN incumbe, nomeadamente:

a) – Apresentar ao Conselho Geral quaisquer propostas de âmbito legislativo, estatutário, regulamentar ou regimental, que considere pertinentes;

b) – Emitir parecer sobre quaisquer propostas de âmbito legislativo, estatutário, regulamentar ou regimental, que devam ser submetidas para deliberação do Conselho Geral;

c) – Preparar e acompanhar a elaboração de quaisquer propostas de âmbito legislativo, estatutário, regulamentar ou regimental, conforme seja determinado pelo Conselho Geral;

2 – Qualquer proposta de âmbito legislativo, estatutário, regulamentar ou regimental, só pode ser submetida para deliberação do Conselho Geral após a emissão de parecer da CAN.

3 – A CAN, através do seu Presidente, poderá pedir os pareceres técnicos que se mostrem necessários.

### **Artigo 4.º**

#### **Funcionamento**

1 – Ao Presidente da CAN compete dirigir os trabalhos, agendar os respetivos assuntos e marcar as reuniões, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 2 dos membros da CAN.

2 – Qualquer assunto, incluindo toda a documentação que ao mesmo respeite, deve ser distribuído aos membros da CAN com pelo menos 2 dias úteis de antecedência.

3 – A CAN funciona, presencialmente, por videoconferência ou por qualquer outro meio, desde que as deliberações sejam tomadas por, pelo menos, 3 dos seus membros.

4 – Os membros da CAN dispõem de um prazo nunca inferior a 5 dias úteis para emitir parecer, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, por cada regulamento ou regimento objeto de alteração, exceto ser for aceite por todos um prazo inferior.

5 – Os membros da CAN dispõem de um prazo nunca inferior a 5 dias úteis para emitir parecer, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, por cada 10% do articulado dos Estatutos da Universidade dos Açores que sejam objeto de proposta de alteração, exceto ser for aceite por todos um prazo inferior.

6 – Sempre que esteja em causa a republicação dos Estatutos da Universidade, o prazo referido no número anterior nunca será inferior a 20 dias úteis, exceto ser for aceite por todos os seus membros um prazo inferior.

7 – Qualquer deliberação da CAN é aprovada por maioria, não existindo voto de qualidade e sendo proibida a abstenção.

8 – Em caso de empate em qualquer votação, são apresentadas ao Conselho Geral ambas as versões objeto de votação.

9 – Qualquer membro da CAN pode anexar à(s) deliberação(ões) declaração(ões) de voto, escrita(s) e fundamentada(s), tenha ou não sido vencido na(s) votação(ões) em questão, tendo a(s) mesma(s) de ser comunicada(s) aos restantes membros, até 24 horas após o *términus* da reunião a que respeite(m).

10 – A posição assumida por qualquer membro na CAN, não vincula o mesmo na discussão e votação que tenham lugar no Conselho Geral.

11 – As reuniões são abertas a todos os membros do Conselho Geral.

12 – O Presidente comunica aos membros do Conselho Geral as atividades desenvolvidas nos 60 dias anteriores, sempre que entretanto não tenha existido reunião do Conselho Geral.

**Aprovado em reunião ordinária de 24 de março de 2015**